原文為: "……二零零七年六月二十日批示:"

應改為: "……二零零七年六月二十一日批示:"。

Onde se lê: «...de 20 de Junho de 2007:»

deve ler-se: «... de 21 de Junho de 2007:».

二零零七年七月二十五日於行政長官辦公室

辦公室代主任 白麗嫻

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 25 de Julho de 2007. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Cunha e Pires*.

經濟財政司司長辦公室

第74/2007號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第207/2003號行政長官批示第四款(五)項 及第五款的規定,作出本批示。

孔令彪擔任"澳門旅遊博彩技術培訓中心"委員會委員的委任,由二零零七年九月一日起續期一年。

二零零七年七月二十三日

經濟財政司司長 譚伯源

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月二十七日作出的批示:

根據經第1/2005號行政法規修訂的第14/1999號行政法規第十 八條第一款及第二款的規定,陸潔嬋擔任經濟財政司司長辦公室 主任的定期委任,自二零零七年九月十七日起續期兩年。

二零零七年七月二十五日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嬋

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 74/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto na alínea 5) do n.º 4 e no n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2003, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É renovada a nomeação, como membro da Comissão do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, de Hung Ling Biu, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 2007.

23 de Julho de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 2007:

Lok Kit Sim — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe deste Gabinete, nos termos do artigo 18.°, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 1/2005, a partir de 17 de Setembro de 2007.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 25 de Julho de 2007. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim.*

社會文化司司長辦公室

第 62/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第七

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Admi-